



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS - CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI E AS
OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e as OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO, inscrita no CNPJ sob nº. 22.099.995/0002-03, com sede à Rua Eurípedes Barsanulfo, nº 81 – Bairro Cristo Redentor, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente LUIZ ANTONIO PERES, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 491.642.366-68, Carteira de Identidade nº MG-3.286.579 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Pará, 551, Bairro Cônego Getúlio, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI - neste ato representado pela presidente, NORMA DE FÁTIMA MOREIRA, brasileira, residente e domiciliada à Rua Itaporanga, nº 44, apto 401, Bairro: Centro, Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 480.272.006-87 e carteira de identidade nº MG-1408.503, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Lei Complementar ° 625/2020 de 28/04/2020, Lei Municipal nº 7932/2020, Lei Municipal nº 7.664/2018, Decreto 4.366/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal nº 6.639/2012, Decreto nº 4.139/2016, Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, Resolução 02/2020 de 08 de abril de 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas, consoante ao processo administrativo nº 6.419/2020 de 11/05/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Luiz Antonio Peres

1/17



M



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FID (Contribuições), para atendimento emergencial às idosas durante a pandemia, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI (Resolução 02/2020).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

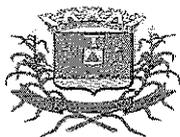
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDPI

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) O Colegiado do CMDPI fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2/17





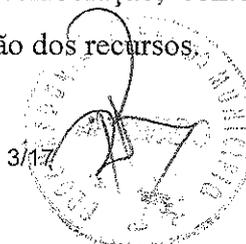
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

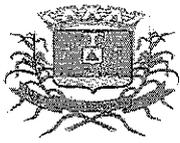
II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Luiz Bez

M





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 15.082,00 (quinze mil e oitenta e dois reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 15.082,00 (quinze mil e oitenta e dois reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.05.08.241.0010.2.0049, Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso (Subvenções, Contribuições e auxílios), Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 241, Programa:0010, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0000.0600.0000 Transferências de Instituições privadas para o Fundo do Idoso (842); Valor: **R\$ 7.433,00**

Função: 08, Subfunção: 241, Programa:0010, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0000.0700.0000 Transferências de pessoas físicas para o Fundo do Idoso (842); Valor: **R\$ 7.649,00**

O valor deverá ser repassado em parcela única conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

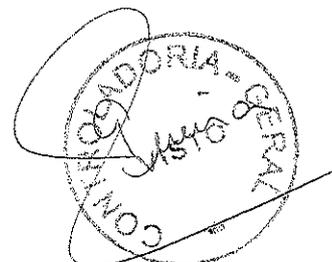
CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

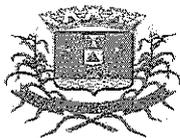
4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante transferência eletrônica na Conta Corrente nº 161-3, Agência nº 8681-9 Banco do Brasil S.A, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



José Eusebio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
Matrícula nº 26.163

4/17





4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Luiz Baes

M 5/17





5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

Luiz Carlos

M 6/17





- VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2020, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

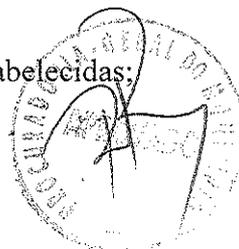
6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7117





- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

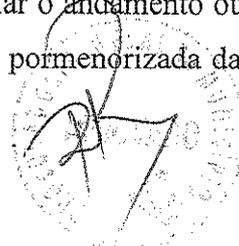
- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

Luiz Dias

m 8/17





comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Luiz Carlos

m 9/17





- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

10/17





III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

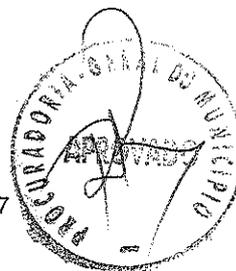
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

11/17





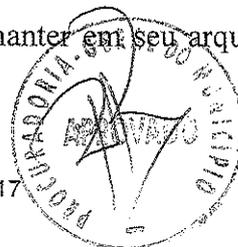
- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

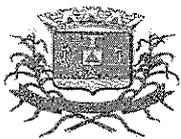
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12/17





CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

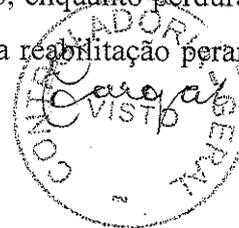
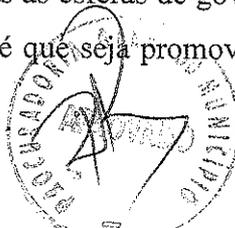
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

13/17





própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim

m 14/17





igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

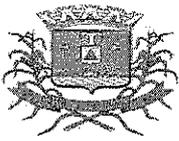
- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Luiz Carlos

M

15/17





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

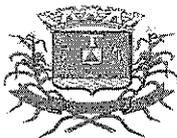
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Handwritten signature

m 16/17





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 29 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Luiz Antonio Peres



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Norma de Fátima Moreira

Testemunhas



Nome:

Nome:

CPF: 145 479.476-35



Nome:

Nome:

CPF: 778.692.226-15



Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Secretária: Marisa da Silva Peres

Expediente

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 01 de Julho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
FULGENCIO MARIA BOMTEMPO	475.612.546-87	4959/00028/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARISA DA SILVA PERES	Matrícula: 00006657
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 06/07/2020

Data de desafixação: 21/07/2020

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Termo de Colaboração 01/2020. Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Euriédes Barsanulfo; Objeto: decorrente de Dispensa de Chamamento Público, o presente termo tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FID (Contribuições), para apoio à prevenção, cuidados e combate à pandemia (COVID-19), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI (Resolução 02/2020). Assinatura: 29/06/2020; Valor: R\$ 15.082,00 (quinze mil e oitenta e dois reais). Vigência: 29/06/2020 a 31/12/2020.

Termo de Colaboração 02/2020. Organização da Sociedade Civil: Associação De Proteção A Maternidade Infância E Velhice De Patos De Minas; Objeto: decorrente de Dispensa de Chamamento Público, o presente termo tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FID (Contribuições), para apoio à prevenção, cuidados e combate à pandemia (COVID-19), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI (Resolução 02/2020). Assinatura: 30/06/2020; Valor: R\$ 28.908,00 (vinte e oito mil novecentos e oito reais). Vigência: 30/06/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 03 de julho de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 19/2020 decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 20/2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, para aquisição de INCUBADORAS NEONATAL para transporte em

ambulância a ser utilizada no SAMU. Fornecedor DATAMED LTDA. Patos de Minas, 03 de julho de 2020, José Eustáquio Rodrigues Alves/ Prefeito Municipal.

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2020 – PROC. 169/2020 – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para enfrentamento da pandemia do COVID 19, tipo menor preço por lote/ítem. Acolhimento das Propostas: Dia 07/07/2020 às 13:00 horas até Dia 13/07/2020 às 12:00 horas; Abertura das Propostas de Preços: Dia 13/07/2020 às 12:05 horas; Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 13/07/2020 às 13:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Alzino Martelo, 710, Nova Floresta, Patos de Minas - MG. Fone 34 3822 9801.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo - Filial		CNPJ 22.099.995/0002-03	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Eurípedes Barsanulfo, 81			
Bairro Cristo Redentor		Cidade Patos de Minas	CEP 38700-160
E-mail da Instituição contato@oseb.org.br		Site da Instituição oseb.org.br	
Telefone 1 (34) 3821-0081	Telefone 2 (34) 9 9990 1370	Telefone 3 (34) 3823-9016	
Número da conta corrente: 161-9	Agência: 8681-9	Banco: Brasil	Operação: 01

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Luiz Antonio Peres		CPF: 491.642.366-68	
Nº RG MG 3.286.579	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo Técnico em contabilidade	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Pará, 551			
Bairro Centro		Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 10/01/2020 a 10/01/2025
Telefone 1 (34) 99780-4949	Telefone 2 (34) 3818-4400	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Atendimento Emergencial para as idosas durante a pandemia	
Período de Execução 01/05/2020 a 31/08/2020 3 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 12 Idosas
Abrangência Município de Patos de Minas	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 15.082,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 33,26 Valor total(R\$) R\$ 15.115,26



OBAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br

Justificativa

Atualmente, 12 idosas são atendidas por corpo técnico qualificado que priorizam a qualidade de vida das atendidas através de hábitos saudáveis.

Porém, em função da pandemia de COVID 19, as atividades precisaram ser adaptada para evitar o contágio das idosas que são do grupo de risco. Como forma de prevenção e seguindo as orientações dos órgãos reguladores da saúde, a instituição suspendeu as visitas a relação com familiares se dá através de contatos telefônicos e vídeo-chamadas. Com relação aos cuidadores e demais funcionários, houve a disponibilização de equipamentos individuais de proteção com uso obrigatório de máscaras, luvas e álcool gel.

Essas mudanças acarretaram em custos extras para entidade, que por outro lado teve uma diminuição significativa de doações bem como de mão de obra voluntária.

Por isso, o recurso emergencial do Fundo Municipal do Idoso faz-se extremamente necessário para dar continuidade ao atendimento adequado das idosas.

Descrição do Projeto/Atividade:

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, em funcionamento desde 07/01/2016, é uma Entidade de Assistência Social filantrópica, beneficente, de direito privado e sem fins lucrativos. É uma Instituição de Longa Permanência para Idosas mantido pelas Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo e abriga mulheres acima de 60 anos em diversos graus de dependência.

Neste momento de pandemia, com a redução das doações, a entidade pretende adquirir alimentos de alto valor proteico para suprir as necessidades nutricionais da idosas e assegurar sua qualidade de vida e saúde. Também serão adquiridos materiais de higiene e limpeza, essenciais para evitar o contágio pelo COVID-19.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Termo de Fomento nº 18/2018

Registro CMDPI

Inscrição CMAS nº 134

Credenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em 2020

CNEAS



OBRA S SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

Compras de insumos emergenciais durante a pandemia para melhor atendimento às 12 idosas acolhidas no Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo.

OBJETIVO GERAL:

Criar condições para enfrentamento das situações provocadas pela pandemia de COVID-19.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- garantir ambiente com higiene adequada às necessidades das idosas;
- suprir as necessidades de alimentação balanceada para as idosas;
- orientação e apoio às famílias das idosas;
- assegurar condições de trabalho e higiene para idosas acolhidas e funcionários da entidade.
- reduzir o risco de contaminação e propagação da COVID-19.

5.2. Resultados esperados

Idosas acolhidas com qualidade de vida e sem contaminação.

5.3. Metas

Meta: Garantir alimentação saudável para as idosas.

Etapa: Cotação e aquisição de itens de alimentação.

Meta: Ofertar o serviço em ambiente com higiene adequada para as usuárias e funcionários.

Etapa: Cotação e aquisição de itens de limpeza.

5.4. Público beneficiário

12 idosas acolhidas no Lar de Idosos e 8 funcionários.



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br

5.5. Forma de execução das atividades

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo funciona em tempo integral, todos os dias da semana, por isso é preciso assegurar alimentação suficiente e materiais de higiene e limpeza para o cuidado com o espaço.

Para isso, serão feitas cotações dos itens a serem adquirido e posterior compra e armazenamento em condições adequadas.

A equipe de trabalho está continuamente sendo orientada quanto ao uso adequado dos materiais de higiene com o objetivo de tanto economizar como assegurar a não contaminação de todos no Lar de Idosos.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Nota fiscal de compras de material de consumo e limpeza

Fotos das rotinas do Lar Idosos Eurípedes Barsanulfo..

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
------	----------	--------	-----------------------

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	15.115,26
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	15.115,26

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22
Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Arroz pacote 5 kg	17	289	R\$ 12,67	R\$ 215,39	R\$ 3.661,63
02	Açúcar pacote 5 kg	17	289	R\$ 8,66	R\$ 147,22	R\$ 2.502,74
03	Extrato de Tomate 340 gramas	15	225	R\$ 3,14	R\$ 47,10	R\$ 706,50
04	Óleo Litro	15	225	R\$ 3,81	R\$ 57,15	R\$ 857,25
05	Feijão 1 Kg	25	625	R\$ 6,00	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
06	Macarrão 500 gramas	10	100	R\$ 2,70	R\$ 27,00	R\$ 270,00
07	Café 500 gramas	15	225	R\$ 7,40	R\$ 111,00	R\$ 1.665,00
08	Papel Higiênico 60 metros 4 rolos	11	121	R\$ 3,10	R\$ 34,10	R\$ 375,10
09	Sabão em Barra	24	576	R\$ 0,86	R\$ 20,64	R\$ 495,36
10	Detergente 500 ml	22	484	R\$ 1,27	R\$ 27,94	R\$ 614,68
11	Água sanitária Litro	10	100	R\$ 2,17	R\$ 21,70	R\$ 217,00
	Subtotal					15.115,26

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
0						
	Subtotal					

TOTAL GERAL	15.115,26
--------------------	------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES				



OBRS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 17 de Abril de 2020.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa



OBRA S O C I A I S E U R I P E D E S B A R S A N U L F O

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22
Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br